



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

Cria a Coordenação de Controle Interno, no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, aprova seu Regimento Interno e revoga a Resolução nº 07/2003, do Colegiado Pleno.

O Presidente do Colegiado Pleno do Colegiado Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente, e

Considerando a Instrução Normativa Nº 03, de 09 de junho de 2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, que estabelece os princípios, as diretrizes e os requisitos fundamentais para a prática profissional da atividade de auditoria interna governamental do Poder Executivo Federal, elencando, dentre as Unidades de Auditoria Interna Governamental, as Auditorias Internas (AUDIN) dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta, e, ainda,

Considerando a supressão do inciso IV, artigo 31, da Resolução nº 06/2005 deste Colegiado Pleno (v. Resolução nº 01/2019/CP/UFCG),

**R E S O L V E, *ad referendum*:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Criar a Coordenação de Controle Interno, em atendimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 c/c IN nº 03/2017, do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, e aprovar a presente redação de seu Regimento Interno.

**Art. 2º** A Coordenação de Controle Interno é o órgão especial e de controle interno que tem como objetivo fortalecer e assessorar a gestão, no sentido de desenvolver ações

preventivas, garantindo a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, bem como a probidade dos atos da administração da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 3º** A Coordenação de Controle Interno é subordinada ao Colegiado Pleno da UFCG, conforme disposto no artigo 15, § 3º do Decreto nº 3.591/2000.

**Art. 4º** A Coordenação de Controle Interno está sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

**Art. 5º** As atividades da Coordenação de Controle Interno deverão ser realizadas em consonância com o presente Regimento, as diretrizes e normas da Universidade Federal de Campina Grande, bem como com a legislação, as normas e as instruções aplicáveis ao Controle Interno e ao Controle Externo, no âmbito dos Poderes da União.

## **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 5º** A Coordenação de Controle Interno tem por finalidade:

I – Acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, que consiste em assegurar:

a) a regularidade da administração contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da UFCG, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

b) a adequação e a regularidade das contas, bem como a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios de legalidade, legitimidade e economicidade;

c) a racionalização e a execução das receitas e despesas, de forma a garantir a aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens disponíveis;

d) os subsídios necessários aos órgãos responsáveis pelas ações de administração, planejamento, orçamento e programação financeira da UFCG, de forma a possibilitar-lhes o progressivo aperfeiçoamento das atividades;

e) o cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da UFCG;

f) a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

g) a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição.

II – assessorar e orientar os gestores, em especial os ordenadores de despesas e órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira;

III – racionalizar as ações de controle, com o objetivo de eliminar atividades de auditoria em duplicidade nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como de gerar novas atividades de auditoria que preencham lacunas por meio de pauta de ações articuladas;

IV – apoiar o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, que consiste no fornecimento periódico de informações sobre os resultados dos trabalhos realizados, bem como no atendimento às solicitações de trabalhos específicos.

### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 6º** Compete à Coordenação de Controle Interno:

I – executar ações de auditoria obedecendo ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) previamente aprovado pelo Colegiado Pleno e objetivando:

a) verificar o desempenho da gestão da UFCG através do exame de seus atos com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais, recomendando a adoção de medidas de caráter preventivo e corretivo, objetivando o cumprimento da legislação pertinente;

b) acompanhar o cumprimento das metas orçamentárias no âmbito da UFCG, visando comprovar a conformidade de sua execução;

c) assessorar os gestores no acompanhamento da execução dos programas de governo e do planejamento da UFCG, visando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;

d) verificar a execução do orçamento da UFCG, visando comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidas na legislação pertinente;

e) examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

f) avaliar a adequação e a efetividade dos controles internos administrativos das áreas auditadas;

g) verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável.

II – orientar os dirigentes da UFCG quanto às diligências provenientes de instâncias governamentais relacionadas à atividade de controle e aos princípios e normas de controle interno, inclusive quanto à forma de prestar contas;

III – prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

IV – elaborar Relatórios de Auditoria, informando os resultados encontrados para fornecer aos gestores subsídios necessários à tomada de decisões;

V – elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna – RAIN, que deverão ser encaminhados à unidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, ou seja, a Controladoria Geral da União – CGU, após a aprovação do Colegiado Pleno da UFCG;

VI – promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

VII – elaborar propostas, visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados, com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

VIII – apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

IX – acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para sanar as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas nas unidades setoriais envolvidas;

X – comunicar às unidades do Sistema de Controle Interno e do Poder Executivo Federal, tempestivamente, os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo;

XI – acompanhar a implementação das recomendações e das determinações oriundas das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU;

XII – propor mecanismos para a adequação e o aprimoramento do controle social sobre as ações da UFCG;

XIII – executar outras atividades inerentes à área de controle interno, que venham a ser delegadas pelas unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo órgão de controle externo, pela autoridade superior da Universidade ou pela legislação.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 7º** A Coordenação de Controle Interno é composta de um Coordenador Geral e de um corpo técnico com qualificação compatível com os objetivos e atribuições definidas nesta resolução.

**Art. 8º** A Coordenação de Controle Interno da Universidade Federal de Campina Grande será dirigida pelo Coordenador Geral, cuja indicação ou designação, nomeação, exoneração ou dispensa será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Colegiado Peno e, após, à aprovação da Controladoria Geral da União.

**Art.9º** São requisitos essenciais para o exercício da função de Coordenador de Geral, cumulativamente:

I – ser servidor pertencente ao quadro efetivo de pessoal da UFCG, ocupante de cargo de nível médio ou superior;

II – ter experiência de, no mínimo, quatro (4) anos em atividades de gestão pública, de auditoria, preferencialmente pública, de finanças públicas ou de contabilidade pública;

III – atender integralmente ao disposto nas normativas vigentes da Controladoria Geral de União, para aprovação da nomeação do titular da Coordenação de Controle Interno.

**§ 1º** O Coordenador Geral da Coordenação de Controle Interno terá mandato de dois anos, podendo haver uma recondução.

**§ 2º** O Coordenador Geral da Coordenação de Controle Interno será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por um servidor lotado no próprio órgão, indicado pelo Reitor.

#### **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR GERAL E DO CORPO TÉCNICO**

**Art. 10.** São atribuições específicas do Coordenador Geral:

I – praticar todos os atos necessários à gestão administrativa e operacional da Coordenação de Controle Interno, ou seja, coordenar, orientar e supervisionar as atividades no âmbito da Instituição;

II – elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação de Controle Interno;

III – designar, mediante ordem de serviço ou equivalente, os servidores da Coordenação que executarão as ações de auditoria previstas no planejamento;

IV – supervisionar as atividades executadas pelos servidores da Coordenação de Controle Interno;

V – identificar as necessidades de treinamento e autorizar os servidores da Coordenação de Controle Interno a participarem em eventos de capacitação técnica e de aperfeiçoamento profissional, solicitando à autoridade imediatamente superior a liberação de recursos financeiros, para pagamento de inscrição, passagens e diárias, quando necessário;

VI – analisar e emitir parecer sobre os trabalhos de auditoria realizados, bem como sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VII – informar aos Órgãos Deliberativos Superiores e ao dirigente máximo da UFCG o andamento e o resultado das ações de auditoria, sempre que solicitado;

VIII – representar a Coordenação de Controle Interno, no âmbito da UFCG e externamente;

IX – praticar todos os demais atos necessários ao efetivo funcionamento da Coordenação de Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades.

**Art. 11.** Compete ao corpo técnico:

I – participar da elaboração do planejamento anual das atividades de auditoria interna e na elaboração do relatório anual de atividades de auditoria interna – PAINT e RAIN, de forma que se possa prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos;

II – realizar ações de auditoria nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, de suprimentos de bens e serviços, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da UFCG, obedecendo ao planejamento previamente elaborado e aprovado;

III – efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

V – identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

VI – participar da avaliação da legalidade, da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

VII – participar da avaliação dos sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VIII – assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;

IX – elaborar Solicitações de Auditoria – SA’s a serem encaminhadas às unidades da UFCG, quando houver a necessidade de solicitar documentos ou informações para subsidiar as ações de auditoria;

X – elaborar, periodicamente, relatórios parciais e globais, com ênfase nas constatações e na proposição de medidas corretivas e de melhorias para o aprimoramento dos controles internos administrativos, realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XI – elaborar Notas de Auditoria – NA e Notas Técnicas – NT, quando necessárias à correção de desvios ou ao aprimoramento dos controles internos;

XII – auxiliar o Coordenador Geral na elaboração de pareceres e de consultas sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional aos órgãos jurídicos, bem como na de respostas às consultas técnicas formuladas à Coordenação de Controle Interno em sua área de atuação;

XIII – auxiliar nos encaminhamentos e no controle de prazos das SA’s e dos RA’s;

XIV – providenciar infraestrutura necessária aos profissionais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU, quando estiverem realizando auditorias e fiscalizações nas dependências da UFCG;

XV – executar outras atividades necessárias ao efetivo funcionamento da Coordenação de Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL**

**Art. 12.** Os servidores da Coordenação de Controle Interno devem adotar comportamento ético, cautela e zelo profissional, assim como atitude de independência, que assegurem a imparcialidade de seu julgamento, no exercício de suas atividades profissionais.

**Art. 13.** Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Coordenação de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de auditoria.

**Parágrafo único.** O servidor da UFCG que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da Coordenação de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 14.** Os servidores da Coordenação de Controle Interno devem respeitar e assegurar o sigilo das informações obtidas durante o seu trabalho, não as divulgando a terceiros sem autorização expressa do dirigente máximo da UFCG, caso estejam legalmente protegidas.

## **CAPÍTULO VII DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

**Art. 15.** Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.

**§ 1º** O PAINT será elaborado anualmente pela Coordenação de Controle Interno e submetido à aprovação do Colegiado Pleno da UFCG, de acordo com as determinações legais.

**§ 2º** As ações de auditoria constantes no PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.

**§ 3º** Poderão ser realizadas auditorias em virtude de demandas especiais oriundas do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, do TCU e da Administração Superior da UFCG ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.

**§ 4º** A realização de auditorias no caso de demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da Coordenação de Controle Interno.

**Art. 16.** Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à Coordenação de Controle Interno a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias à execução dos trabalhos.

**Art. 17.** O Coordenador Geral poderá solicitar a participação de servidores da UFCG, para atuarem temporariamente em ação específica, quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação dos servidores da Coordenação de Controle Interno.

**Art. 18.** A Coordenação de Controle Interno deverá prestar informações e esclarecimentos ao dirigente máximo e ao Colegiado Pleno da UFCG, quanto ao andamento das auditorias e ao cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.

**Art. 19.** Ao encerrar o exercício, a Coordenação de Controle Interno elaborará o RAINT, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.

**Parágrafo único.** O RAINT será encaminhado ao Conselho Pleno e aos órgãos de controle determinados na legislação.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores da Coordenação de Controle Interno executar atividades que não guardem relação direta com as atribuições da coordenação, participar de comissões de caráter administrativo ou disciplinar ou realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.

**Art. 21.** As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação de Controle Interno – CCI terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

**Art. 22.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador Geral da CCI, ressalvadas as matérias de competência dos Órgãos Superiores da UFCG e do Sistema de Controle Interno Federal.

**Art. 23.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 24.** Fica revogada a Resolução nº 07/2003, deste Colegiado Pleno.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de maio de 2019.

**VICEMÁRIO SIMÕES  
Presidente**